

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 00002 /2010

Dispõe sobre o processo de inscrição, escolha e atribuição de vagas para designação de Professor Monitor de Informática Educacional no Município de Itapeva

I- Das disposições preliminares

A Secretária Municipal da Educação de Itapeva, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe a Lei 2789/2008; a necessidade de assegurar normas e critérios transparentes para designação do Professor Monitor de Informática Educacional; a importância de obter maior aproveitamento, adequando satisfatoriamente recursos humanos às novas realidades sócio-educacionais e tecnológicas às normas legais vigentes; a natureza do exercício da função do Professor Monitor de Informática Educacional e sua relevância para o bom funcionamento da Unidade Escolar, resolve:

Artigo 1º- A designação para o exercício da função de Professor Monitor de Informática Educacional nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal da Educação de Itapeva será por escolha e obedecerá o disposto nesta Resolução.

II- Dos requisitos para inscrição:

Artigo 2º- Poderão inscrever-se e serem designados como Professor Monitor de Informática Educacional os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I- Ser titular de cargo- convênio de parceria Estado/Município; Titular de Cargo ou Processo Seletivo 2002 do Município de Itapeva- (PEB I e/ou PEB II) e estar em exercício na Rede Municipal;
- II- Ter três anos de experiência no magistério público municipal de Itapeva e/ou Estado;
- III- Ter habilitação plena em Pedagogia ou em outra disciplina para atuar nos Laboratórios das U. Es. de 5ª a 8ª séries ;
- IV- Ter curso específico na área de Informática Educacional ou Instrumental, concluído nos últimos três anos.

Parágrafo Único: Para séries e anos iniciais do ensino fundamental poderá ser designado professor com habilitação específica para o magistério.

III- Das Inscrições:

Artigo 3º- As inscrições serão efetuadas no Centro de Formação Pedagógica, no período a ser estabelecido e divulgado pela Secretaria Municipal da Educação;

Parágrafo Único: No momento da inscrição o candidato deverá apresentar os requisitos exigidos no Artigo 2º desta Resolução e preencher currículo pedagógico.

IV- Da Escolha :

Artigo 4º - O professor monitor de informática educacional será escolhido por uma comissão composta pelos profissionais: Supervisor, Diretor, e /ou Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico das respectivas escolas, ATP de Informática Educacional, um professor de cada período quando for escola única e um professor por escola quando envolver duas ou mais unidades escolares.

Artigo 5º - A escolha do monitor de informática nos termos desta Resolução deverá ser referendada pelo Conselho de Escola da Sede de controle de frequência (escola que o professor tiver maior número de aulas de informática).

Artigo 6º- A carga horária semanal será de acordo com a demanda para 2010, conforme o número de equipamentos de cada escola, no mínimo de 30 h/aulas e o máximo de 40 h/aulas semanais já incluídas as horas correspondentes a HTPC, HTPL e manutenção, não podendo ultrapassar 08h/aulas diárias.

Artigo 7º- Poderá ocorrer junção de aulas em duas ou três escolas, respeitando preferencialmente suas localizações e poderá haver redução ou ampliação de carga horária do Professor Monitor de Informática Educacional, de acordo com o Quadro I da Unidade Escolar.

V- Das Disposições Finais:

Artigo 8º- Fica vedada a atribuição ao candidato que estiver afastado a qualquer título, exceto Licença Gestante.

Artigo 9º- Os docentes que exercem a função de Professor Monitor de Informática Educacional não poderão ministrar aulas nas salas regulares, de acordo com o parágrafo único do Artigo 10 da Lei Municipal 2789/2008 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva).

Artigo 10 - O candidato que desistir da função de Professor Monitor de Informática Educacional no decorrer do ano ficará impedido de participar de atribuições inclusive para substituições.

Artigo 11- Poderá haver substituição ao Professor Monitor de Informática Educacional por motivo de Licença Gestante, após parecer das autoridades competentes e autorizada pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 12 - Haverá cessação a qualquer momento, por proposta do Diretor de Escola, ouvido o Conselho de Escola, desde que demonstrada a inconveniência da manutenção do Professor Monitor de Informática Educacional, por não corresponder às atribuições da função, sendo garantido ao mesmo o direito à ampla defesa.

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ouvido a equipe técnica e os especialistas da SME.

Artigo 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Itapeva, 23 de fevereiro de 2010.

Selma do Carmo Bühner Cravo
Secretária Municipal de Educação